
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*)LEI N° 3.809, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

Concede a gratificação de um terço dos vencimentos de Assistente Judiciário ao Chefe da Assistência Judiciária e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

* Este artigo foi revogado pela Lei n° 4.132, de 18/06/1968, (DO 30/12/66), publicado no DOE N° 21.297, DE 26/06/1968.

Art. 1° - O Chefe da Assistência Judiciária passa a perceber a gratificação de um terço dos vencimentos estabelecidos para o Assistente Judiciário.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cento e Trinta e Três Mil Cruzeiros (Cr\$ 133.000), para as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3° - O crédito autorizado pelo artigo anterior correrá por conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4° - Ficam revogados o parágrafo único, do artigo 4°, da Lei n. 3.708, de 7 de outubro de 1966, e tôdas as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de dezembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Moacir Guimarães de Moraes

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

DOE N° 20.939, DE 30/12/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ